

ass) Dr. Alcides da Costa Fédigal Filho, Prefeito Municipal.

Eu, José Augusto Gomes, nesta data registrei.

Lei n.º 700

De 20 de março de 1970

Determina e regulamenta a obrigatoriedade de a todas as "Indústrias" deste município, da colocação de aparelhagem própria para a contenção dos detritos provenientes do pó do algodão e do arroz.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Fédigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecido que todas as indústrias de beneficiamento de algodão e arroz deste Município, serão obrigadas a colocarem aparelhamento próprio em suas instalações a fim de conter os detritos provenientes do pó de algodão e arroz.

Artigo 2.º - Nos casos dados como em condições de funcionamento as indústrias que não tiverem cumprido as exigências desta Lei, com a suspensão de suas atividades, estando para tal, às mesmas, sujeitas a multas impostas pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

Artigo 3.º - Nos casos concedidas licenças para o funcionamento de novas indústrias para a exploração deste ramo de atividade sem o cumprimento das exigências contidas no Artigo 2.º desta Lei.

Artigo 4.º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, a todas as indústrias, para que as mesmas cumpram

as exigências estabelecidas neste documento.

Artigo 5º - Esta Lei visa única e exclusivamente salvaguardar a saúde dos munícipes orlandinos, contra as doenças provenientes dos detritos do pó de algodão e do arroz.

Parágrafo - único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orlandia, 20 de Março de 1970
ass) Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal.

Eu, José Augusto Gomes, nesta data registrei.

Lei nº 701

De 20 de Março de 1970

Dispõe de um crédito especial de R\$ -
6.000,00 destinado a aquisição de móveis
e utensílios a 12ª Delegacia e Junta de
Alistamento Militar, desta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, de-
cretou e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Muni-
cipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) destina-
do à aquisição de diversos móveis e utensílios à 12ª Delega-
cia e Junta de Alistamento Militar Local.

Parágrafo - único - A cobertura do presente crédito especial,
pré-feita com parte do saldo financeiro do exercício de 1969 trans-
ferido para este ano.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orlandia, 20 de Março de 1970.